

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 20/10/09

Presidente da Câmara

8 votos a favor em 2ª
discussão. 1ª votação.
Unanimidade dos Edis.



SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 16/10/09

Presidente da Câmara

8 votos a favor em
1ª discussão e votação.
Unanimidade.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 03/2009
DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**Torna de Utilidade Pública a Fundação Arte Cultural José de
Jesus Andrade e dá outras providências.**

PARECER Nº 102/2009

O projeto supracitado encontra-se corretamente elaborado, no que diz respeito à iniciativa, à técnica legislativa e às demais prescrições regimentais da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, vimos que o projeto atende aos comandos constitucionais, assim, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 30 de setembro de 2009.

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Presidente

Antonio José de Souza - Relator

José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro



PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 11/09/09

Ciente do Presidente da Comissão

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 03 /2009, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Recebi em 08/09/09
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Torna de Utilidade Pública a Fundação Arte Cultural José de Jesus Andrade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Arte Cultural José de Jesus Andrade - FUNARJJA, da zona rural de Paripiranga, Estado da Bahia, fundada em 19 (dezenove) de julho de 2009 (dois mil e nove, inscrita no CNPJ sob nº 11.066.389/0001-94, presidida pelo Senhor José de Jesus Andrade, portador da cédula de identidade nº 144.982 - SSP/SE, e CPF nº 075.973.125-04.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2009

José Adilson Rosário
JOSÉ ADILSON ROSÁRIO
VEREADOR

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 16/09/09

Presidente da Câmara

8 votos a favor em 1ª discussão e votação unanimidade dos presentes.

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 20/09/09

Presidente da Câmara

8 votos a favor em sua 2ª discussão e votação unanimidade dos Edis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

A **FUNDAÇÃO ARTE CULTURA JOSÉ DE JESUS ANDRADE**, fundada em 19 de julho de 2009, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Paripiranga, e tem como finalidade principal o desenvolvimento de uma sociedade musical e artística. A iniciativa merece o reconhecimento dessa Egrégia Casa, por se tratar de ato que visa contribuir com o desenvolvimento cultura e artístico do nosso Município. Por isso, submeto o Projeto de Lei em Epígrafe à apreciação dos meus pares.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

José Adilson Rosário,

JOSÉ ADILSON ROSÁRIO
VEREADOR

CÓPIA AUTÊNTICA DO ESTATUTO SOCIAL DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA.

CAPITULO PRIMEIRO

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Artigo 1.º – Fica criada a FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE, também denominada abreviadamente de FUNARJJA, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPITULO SEGUNDO

Da Sede e do Foro

Artigo 2.º – A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA terá sua sede e foro nesta cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, Bairro Centro na Rua da Cooperativa, Sn, Salão, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3.º – O prazo de duração da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA é indeterminado.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4.º – A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical e artística na Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia.

Parágrafo 1º. – A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, para a consecução de suas finalidades poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

I – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;

II – o intercambio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científica e sócio-culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artística-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de musica;

III – o ensinamento musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;

IV - a participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.

Artigo 5.º - A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA não se envolverá em questões de ordem religiosa, política partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO QUARTO Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Artigo 6.º - A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA é constituída por número ilimitado de sócios, definidos pelas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7.º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constituídos de entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10.º, Parágrafo Único, do Presente Estatuto.

Artigo 8.º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA.

Artigo 9.º - São sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta sociedade;

Artigo 10.º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pela obrigações da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A admissão de novos sócios, colaboradores e beneméritos será decidido pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

Artigo 11.º - São direitos dos sócios:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tornar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;

III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA.

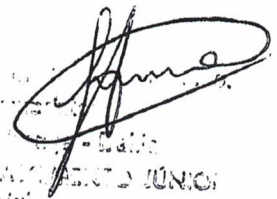
Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e inalienáveis.

Artigo 12.º - São deveres dos sócios:

I - observar e cumprir o Estatuto, regulamento, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA e difundir seus objetivos e ações.

III - pagar regularmente, com exceção dos sócios beneméritos dispensados de tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembléia Geral.



Artigo 13.º – Considera-se falta grave passível de exclusão do sócio, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA.

Parágrafo Único – A exclusão será sempre proposta por um sócio e julgada pela Assembléia Geral.

CAPITULO QUINTO Dos Órgãos Sociais

Artigo 14.º – São órgãos da administração da entidade;

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPITULO SEXTO Da Assembléia Geral

Artigo 15.º – A assembléia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos sócios efetivos da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA.

Artigo 16.º – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II – apreciação e aprovação do Relatório Anual de atividade, do balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
- III – nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V – admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;
- VI – análise dos atos das gestões administrativas e financeiras da sociedade;
- VII – alterações e reforma deste Estatuto;
- VIII – apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
- IX – extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.

Artigo 17.º – As Assembléias Gerais serão convocadas, por carta assinada, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, acompanhada da pauta da reunião.

Artigo 18.º – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Artigo 19.º – A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo – Financeiro e por um Diretor Musical a Artístico.

[Handwritten signature and stamp]

Artigo 20.º – A Administração da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Artigo 21.º – O presidente da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo-Financeiro, através de ato formal, para exercê-las:

I – coordenar e dirigir atividades gerais da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

II – celebrar convênio e realizar a filiação da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA em instituições ou organizar congêneres, por delegação do Presidente;

III – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

IV – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

VI – representar a FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;

VII – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstração contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

VIII – elaborar e submeter à Assembléia Geral e Orçamento e Plano de Ação Anual;

IX – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

X – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, observando-se o Artigo 16, inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

XI – adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

XII – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1.º – é vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, inclusive dar avais.

Artigo 22.º – Compete a diretor Administrativo-Financeiro:

I – substituir o Presidente de acordo com art. 21 deste Estatuto;

II – exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

III – gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

IV – administrar os bens, títulos e valores da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

V – elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;

VII – exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA.

Artigo 23.º – Compete ao Diretor Musical e Artístico:

I – coordenar os programas artísticos e projetos musicais da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

II – organizar e manter o arquivo musical;

III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais e de arte da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

IV – gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;

V – definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPITULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 25.º – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos sócios efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16, inciso III, deste Estatuto.

Artigo 26.º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstração financeiro-contábeis da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, sempre que preciso;

III – comparecer, quando convocado e necessário, às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 2º. – O conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO NONO
Do Patrimônio

Artigo 27.º – O patrimônio da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Artigo 28.º – A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Artigo 29.º – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30.º – As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembléia Geral para análise e aprovação.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO
Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 31.º – No caso de dissolução, aprovado à extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do artigo 16, inciso IX, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32.º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 33.º – Poderá a FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, através de proposta do Presidente à Assembléia Geral, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados, neste caso, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

[Handwritten signature]

Artigo 34.º - A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA aplicação integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35.º - A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA, em observação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econômica e da eficiente, adotará prática de gestão administrativo necessário e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 36.º - A FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:
I - observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade.

Artigo 37.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos social, forem insuficientes para tanto. "ERA O QUE CONTINHA"
Paripiranga, Estado da Bahia, 19 de Julho de 2009.

[Stamp] José de Jesus Andrade
Presidente

[Stamp] Glusângela Andrade Contes Vidal
Diretor Administrativo Financeiro

[Stamp] José Robinson dos Anjos Lima
Diretor Musical e Artístico

[Stamp] Patrick Di Angelis C. Pinto
Advogado responsável
Patrick Di Angelis Carregosa Pinto
AOB/BA: 23.575

colunista verdadeira(s) _____
assinadas com esta _____
Paripiranga, 21 de Julho de 2009
Em _____
OSVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Cidade de Paripiranga - Bahia

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Julho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 09:00 horas da manhã, na sede do Colégio Centro Educacional Nossa Senhora do Patrocínio do Coité, nesta cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, reuniram-se os presentes senhores e senhoras, que por aclamação de todos, assumiu como presidente dos trabalhos o senhor José de Jesus Andrade que convidou a mim, Elisângela Andrade Santos Vidal para secretariar os trabalhos da reunião. Constituída a mesa, o Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que, conforme fora previamente combinado entre os presentes a reunião tinha por objetivo constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma da Lei, denominada FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, com sede na Rua da Cooperativa, Sn, Salão, Bairro Centro, Paripiranga Estado da Bahia e CEP: 48430-000. Informou que, como providência preliminar, havia sido elaborada um projeto de Estatuto social para a sociedade, tendo sido, antecipadamente, distribuídas cópias a todos os presentes, para que se pudessem, naquela reunião, deliberar sobre o texto apresentado. Assim sendo, estando presentes todos os que haviam combinado constituir a sociedade, o Senhor Presidente colocou em discussão o projeto de Estatuto. Discutida a matéria e realizada a votação, obteve-se como resultado, à aprovação por unanimidade, do modelo apresentado. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou que aprovado o Estatuto Social, cumpria então aos presentes proceder à Eleição da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE – FUNARJJA, conforme determina o artigo 19 do Estatuto ora aprovado. Assim sendo, solicitada a manifestação do plenário a respeito, foram realizados os debates e a votação, obtendo-se os nomes dos senhores: 1 - JOSÉ DE JESUS ANDRADE, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 144.982 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 075.973.125-04, residente e domiciliado neste município de Paripiranga Estado da Bahia, 2 - ELISÂNGELA ANDRADE SANTOS VIDAL, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 1.399.454 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 000.034.465-65, residente e domiciliada neste município de Paripiranga Estado da Bahia, 3 - JOSÉ ROBSON DOS ANJOS LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 08930673 26 SSP/BA e CPF nº 005.245.795-80, residente e domiciliado neste município de Paripiranga Estado da Bahia, 4 - LUCIENE SANTOS SOUZA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 1.015.340 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 580.905.925-20, residente e domiciliada neste município de Paripiranga Estado da Bahia, 5 - BERNADETE ANDRADE DO ROSÁRIO, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, portadora do RG nº 440.340 2ª VIA e CPF nº 253.015.195-49, residente e domiciliada neste município de Paripiranga Estado da Bahia, 6 - VALDICE MARIA DE ANDRADE SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 450.180 SSP/SE e CPF nº 258.041.625-00, residente e domiciliada neste município de Paripiranga Estado da Bahia, 7 - MARIA DA GLÓRIA BATISTA PINTO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 497.023 SSP/SE e CPF nº 343.838.595-34,

Anjos Lima, devidamente qualificados nesta ata, para um mandato de 03 (três) anos, a partir da presente data. Os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades aqui previstas. Na oportunidade o Senhor Presidente declarou-os investidos nas suas novas funções, dispensado da lavratura do termo de posse em instrumento próprio. Na seqüência, o Senhor Presidente informou que caberia, naquele momento, de acordo com artigo 16, inciso III e IV, do Estatuto Social, à Assembléia Geral e que a pauta estava aberta para apresentação, pelos presentes na qualidade de sócios efetivos foram escolhidos e nomeados para compor o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA, como membros titulares as senhoras: 1 - LUCIENE SANTOS SOUZA, 2 - BERNADETE ANDRADE DO ROSÁRIO e 3 - VALDICE MARIA DE ANDRADE SILVA, e como membros Suplentes: 1 - MARIA DA GLÓRIA BATISTA PINTO, 2 - LINDALVA SILVA DOS ANJOS e 3 - JAILZA SANTOS MORAIS DO ROSÁRIO, todos devidamente qualificados nesta Ata. Da mesma forma o Senhor Presidente declarou-os investidos nas suas novas funções, dispensado da lavratura do termo de posse em instrumento. Finalmente o Senhor Presidente, após franquear a palavra aos presentes, declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os sócios criadores da FUNDAÇÃO ARTE CULTURAL JOSÉ DE JESUS ANDRADE - FUNARJJA. (assinaram): José Robson dos Anjos Lima, Luciene Santos Souza, Bernadete Andrade do Rosário, Valdice Maria de Andrade Silva, Maria da Glória Batista Pinto, Lindalva Silva dos Anjos, Jailza Santos Moraes do Rosário, Ana Lúcia Carvalho Matos, Rangel Silva Vidal, Joseli Andrade Conceição, Maria Lúcia de Andrade, José Roberto Oliveira Santos, Gedalva França Silva, Maria Veraldina Souza, Marta Dias da Conceição dos Anjos, Marta Batista Pinto, Joilma Santana dos Santos, José Bispo dos Santos, Raimundo Jesus Andrade, Edilson dos Santos Andrade e Jorge Delfino dos Santos.

Elisângela Andrade Santos Vidal
Secretaria

José de Jesus Andrade
Presidente

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)
assinadas com esta _____ dou fé.
Paripiranga, _____ de _____ de _____ de 2009
Em _____



Cartório do Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA
Protocolado sob n.º 3122 Livro B-09 fis. 172
Registrado sob n.º 2525 Livro B-09 fis. 247/248
Paripiranga, 17 de Agosto de 2009
SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Sub-Oficial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.066.389/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ARTE CULTURAL JOSE DE JESUS ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNARJJA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 44.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO R DA COOPERATIVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAO
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **20/08/2009** às **08:20:51** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 03/11/09

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 30/10/09

Presidente da Câmara
7 votos a favor em sua
última discussão e votação
unanimidade dos presentes



Presidente da Câmara

8 votos a favor em sua
1ª discussão e votação
unanimidade dos presen-
tes.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 03/2009
DE 04 DE AGOSTO DE 2009

**Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da
Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por
afastamento da sede no interesse da administração e dá outras
providências.**

PARECER Nº 98/2009

O projeto supracitado encontra-se corretamente elaborado, no que diz respeito à iniciativa, à técnica legislativa e às demais prescrições regimentais da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, vimos que o projeto atende aos comandos constitucionais, assim, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 28 de setembro de 2009.


Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente


Antonio José de Souza – Relator


José Aloísio Virgens Santa Rosa – Membro

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 03/11/09

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 30/10/09

Presidente da Câmara



7 votos a favor em sua última
dilema e votação. Unanimidade
dos presentes.

Presidente da Câmara

8 votos a favor em sua
1ª discussão e votação.
Unanimidade dos presentes.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PARECER Nº 03/2009

PROJETO DE LEI Nº 03/2009

O Projeto de lei nº 03/2009, institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores Municipais e aos Gestores públicos quando do afastamento da sede do Município no interesse da administração.

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 01 de outubro de 2009.


Antonio José de Souza - Presidente


Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator


Melquíades Matias Fontes Filho - Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 008/2009

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 18/08/09

[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

*Recb.
Em. 06/08/09*

[Signature]
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência, para a devida apreciação por essa casa, Projeto de Lei Municipal de n.º 03/2009, de 04 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da administração e dá outras providências.

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 30/10/09

[Signature]
Presidente da Câmara

Paripiranga – Bahia, 04 de agosto de 2009

George Robert R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 03/11/09

[Signature]
Presidente da Câmara

*7 votos a favor em sua
última discussão, e votado
unanimidade dos presentes.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete de Prefeito

PROJETO DE LEI DE N.º 03/2009, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

“Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da administração e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor efetivo, os ocupantes de Cargos em Comissão e os Gestores Públicos que, a serviço, se afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma desta lei.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 3º Também não fará jus a diárias se o deslocamento ocorrer dentro do território do Município e para Municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

GR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete de Prefeito

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazos menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 3º As diárias de que trata esta lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedida pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 4º - As diárias na forma disciplinada nesta Lei não integram os vencimentos, para qualquer efeito, inclusive os indenizatórios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Em 04 de agosto de 2009.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da administração.

Neste sentido, encaminho o Projeto de Lei de n.º 003/2009, criando um Diploma Legal balizado pelo ordenamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais legislação constitucional e infraconstitucional que disciplina a matéria em apreço.

Considerando que os atos da administração pública seguem princípios contemplados pelo ordenamento constitucional pátrio, nesse diapasão, o princípio da legalidade incidi restringindo a atuação do administrador público a Lei. Esculpido no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, verticaliza a sua aplicação nas esferas federal, estadual e municipal.

Diante do exposto acima, submeto a Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, a matéria em apreço, com fulcro no inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, para que o processo legislativo seja iniciado.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Em 04 de agosto de 2009.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL